

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 2.003, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Restabelecimento de incentivos fiscais concedidos à empresa HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em razão da apresentação do Relatório Demonstrativo anual das obrigações de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no ano-base 2023.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, e o art. 34, § 9º, do decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, tendo em vista o que consta no Processo nº 52710.009381/2024-65, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria Suframa nº 1.909, de 16 de abril de 2024, restabelecendo os incentivos fiscais da empresa HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de CNPJ 03.144.594/0001-00 e inscrição SUFRAMA 2010.500.13, ano-base de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de abril de 2025.

JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 933, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Institui o Programa Pontos de Apoio à População em Situação de Rua, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC, o Programa Pontos de Apoio à População em Situação de Rua, com a finalidade de disponibilizar acesso à hidratação, cuidados de higiene e autocuidado, além de atuarem na escuta, acolhimento e encaminhamento de demandas relacionadas a violações de direitos humanos da população em situação de rua, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se como população em situação de rua aquela definida no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º As unidades dos Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) deverão ofertar, no mínimo:

- I - equipe de atendimento em direitos humanos;
- II - acesso à hidratação, cuidados de higiene e autocuidado; e
- III - estrutura para guarda de bens e pertences pessoais.

Parágrafo único. Os Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) também poderão contar com a promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer, além de outras atividades coletivas.

Art. 3º Os Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) serão implementados em parceria com organizações da sociedade civil ou entes públicos, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As organizações da sociedade civil - OSC de que trata o caput são aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º A implementação e o funcionamento dos Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) deverão assegurar a participação social da população em situação de rua, por meio de instâncias de escuta qualificada, diálogo permanente e controle social.

Art. 4º Os Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) serão implementados nos municípios que apresentem população acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Parágrafo único. As unidades serão implementadas prioritariamente nas capitais e no Distrito Federal e nos municípios de maior concentração de pessoas em situação de rua, bem como em municípios afetados por eventos climáticos extremos, tais como secas, inundações, ondas de calor e incêndios florestais, ou ainda, que enfrentem crescimento da população em situação de rua devido a relevantes movimentos migratórios provenientes de outros países.

Art. 5º Os Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR) poderão funcionar em espaço da organização da sociedade civil ou ente público, em espaço próprio ou locado para esse fim ou cedido pelo poder público, desde que adequados ao cumprimento da finalidade do Programa.

§ 1º Para fins de implementação dos Pontos de Apoio à População em Situação de Rua (PAR), considera-se:

I - Unidade modular (em contêiner): estrutura física composta por módulos pré-fabricados, com base em contêineres metálicos, adaptados para fins habitacionais ou institucionais, que atendam aos requisitos de segurança, acessibilidade, ventilação, salubridade e conforto ambiental.

II - Unidade em alvenaria: estrutura fixa construída, estrutural ou não, com blocos de concreto, cerâmicos ou materiais congêneres, em conformidade com os critérios técnicos de edificações em alvenaria, que atendam aos requisitos estruturais, hidráulicas, elétricas, de acessibilidade e de segurança.

§ 2º Os sistemas construtivos adotados deverão estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vinculadas aos sistemas construtivos adotados.

Art. 6º O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC deverá estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos PAR, assegurando a transparência na divulgação de informações, dados e indicadores de funcionamento, em articulação com os entes parceiros.

Art. 7º O Programa Pontos de Apoio à População em Situação de Rua será custeado por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e das entidades envolvidas, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento estabelecidos anualmente.

Art. 8º Poderão ser estabelecidos protocolos específicos de atendimento em conjunto com outros órgãos públicos com atendimento voltado para a população em situação de rua.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 707, de 14 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE MELLO DOS SANTOS

ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA, MEMÓRIA E VERDADE

COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 8ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2025

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 26 de junho de 2025, a partir das 09h, no Edifício Multi Brasil, SAUS quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, Térreo, Sala de Reuniões Plenária, realizar-se-á a Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos. Processos da Sessão Plenária do dia 26/06/2025:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRA (O) RELATORA (O)	MOTIVAÇÃO
1	2003.01.15410	A	Bruno Lúcio Scala Manzolillo	José Carlos Moreira da Silva Filho	Cumprimento de decisão judicial
2	2012.01.71004	A	José Carlos Araujo	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco 01
3	2012.01.71050	A	Joel Nunes	Prudente José Silveira Mello	Bloco 01
4	2012.01.71115	A	José João Veloso	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 01
5	2012.01.71480	A	Laercio Juarez	Rafaelo Abritta	Bloco 01
6	2012.01.71482	A	Adalberto Ribeiro de Andrade	Mário Miranda de Albuquerque	Bloco 01
7	2012.01.71490	A	Maisa de Lourdes Resende	Rafaelo Abritta	Bloco 01
8	2012.01.71495	A	José Walber Miranda Costa Cruz	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 01
9	2012.01.71535	A	Leodegário Cassimiro dos Santos Filho	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 01
10	2006.01.53332	A	Maria do Perpetuo Socorro Galeno Lima	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 02
11	2011.01.70068	A	Maria Helena Fontana	Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vista Prudente José Silveira Mello	Bloco 02
12	2012.01.70459	A	José Francisco Zambon	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco 02
13	2012.01.70464	A	Marina Sprogis	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 02
14	2012.01.70479	A	Fernando Luiz Lima Saraiva	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco 02
15	2012.01.70491	R	Maria das Neves Almeida Santana e outros	Rafaelo Abritta	Bloco 02
		A	João Santana Sobrinho <i>post mortem</i>		
16	2012.01.70540	A	Marta de Betânia Machado	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 02
17	2012.01.70583	R	Edir Rodrigues Cafelo e outros	Rodrigo Lentz	Bloco 02
		A	Domingos José Rodrigues <i>post mortem</i>		
18	2012.01.70584	A	Maria Auxiliadora de Medeiros Valle	Rafaelo Abritta	Bloco 02
19	2012.01.70592	A	Fernando Antonio Carneiro de Carvalho <i>post mortem</i>	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
20	2012.01.70646	A	Sandra Aparecida Baptista de Souza Cabezas	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
21	2012.01.70665	R	Sonia Regina Oliveira Freitas	Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto	Bloco 02
		A	Erasmus Jose de Oliveira <i>post mortem</i>		
22	2012.01.70700	A	Antonio Juvenal Nogueira Farias	Prudente José Silveira Mello	Bloco 02
23	2012.01.70710	A	Maria Delasir de Moura	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
24	2012.01.70712	A	Rosa Nilde Aparecida Rubio	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 02
25	2012.01.70930	A	Laércio da Silva Pereira	Rodrigo Lentz	Bloco 02
26	2012.01.70992	A	Joana Mendes de Almeida Brasileiro	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 02
27	2012.01.70996	R	Marisilva da Silva Nunes e outros	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
		A	Ciro da Silva <i>post mortem</i>		
28	2012.01.71041	A	Luiz Fernando Silveira	Márcia Elayne Berbich de Moraes	Bloco 02
29	2012.01.71069	A	Denior José Machado	Rafaelo Abritta	Bloco 02
30	2012.01.71209	A	Maria Helena Teixeira da Silva Gomes	Rita Maria de Miranda Sipahi	Bloco 02
31	2012.01.71210	A	Guilherme Fonseca	Vanda Davi Fernandes de Oliveira	Bloco 02
32	2012.01.71226	A	Miriam Soares Ferro	Leonardo Kauer Zinn	Bloco 02
33	2012.01.71472	R	Aurora Maria Monteiro dos Santos	José Carlos Moreira da Silva Filho	Bloco 02
		A	José Maria Pereira <i>post mortem</i>		